

Termo de Referência 38/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2024	158719-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	CICERO WAGNER FARIAS SOUZA	29/08/2024 15:58 (v 2.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90027/2023	23507.003403/2024-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de áudio, iluminação, imagem e vídeo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera DSLR, sensor CMOS APS-C 24.1MP, Lente Objetiva EF-S 18-55 f4.5.6 IS STM, Compatível com lentes Canon EF e EF-S, faixa de sensibilidade ISO 100-25600 (expansível até 51.200), formato de arquivo de foto: JPEG, RAW, formato de vídeo: MP4, permite gravar vídeo em 4K, visor de LCD de aproximadamente 3”, conectividade WiFi integrado com NFC e Bluetooth, espaço para Cartão de memória SD / SDHC / SDXC. Acompanha Bateria e Carregador. <i>Modelo de referência: Câmera Canon EOS Rebel T8i EF-S 18-55 mm f/4-5.6 is stm.</i> Aceita-se equipamento com especificações técnicas equivalentes ou superiores.	615180	Unidade	2	R\$ 9.683,44	R\$ 19.366,88
2	Case profissional, estilo mochila, para transporte de câmera DSLR, lentes, flashes e demais acessórios. Cor Externa Preta; Materiais: Nylon e/ou Poliéster. Divisória internas acolchoadas em	446039	Unidade	2	R\$ 490,52	R\$ 981,04

	espuma e revestida em tecido macio. Bolsos internos e externos. Características Adicionais: Alça Regulável e Fecho em Zíper. Modelo de referência: <i>Mochila Ikon NCA593B</i> . Aceita-se <i>case</i> com especificações técnicas equivalentes ou superiores.					
3	Iluminador Led Profissional para câmeras e filmadoras. Dimmer para ajuste da intensidade de iluminação. Temperatura 3200K – 5400K. Permite ajuste de inclinação. Pode ser acoplado a acessórios de estabilização (tripés ou gimbal) ou câmeras e filmadoras. Acompanha bateria recarregável e fonte bivolt. Modelo de referência: Iluminador Led Sungun 183 Leds Video Light. Aceita-se equipamento com especificações técnicas equivalentes ou superiores.	600390	Unidade	1	R\$ 391,20	R\$ 391,20
4	Microfone de lapela sem fio. Inclui 2 microfones. Padrão Polar: Omnidirecional. Alcance de Frequência: 20Hz~20KHz. Salto de frequência adaptável de 2,4 GHz. Alcance de Transmissão: até 200m. Cor preto. Compatível com câmeras DSLR e smartphones. Compatível com android e iOS. Sensibilidade 110 dB. Tempo de uso: mínimo de 8 horas. Itens Inclusos: 2 Transmissores; 1 Receiver; 1 carregador; 2 Windshield; 1 Cabo 3.5 mm TRS Patch (para câmeras); 1 Cabo 2.5mm TRS para TRRS (TRRS compatível); 1 Cabo USB; 1 Manual do usuário; 1 Case de proteção. Modelo de referência: <i>Microfone Duplo Sem Fio Hollyland Lark M1 Duo</i> . Aceita-se <i>case</i> com especificações técnicas equivalentes ou superiores.	611519	Unidade	2	R\$ 1.032,68	R\$ 2.065,36
5	Tripé em alumínio universal para câmeras e smartphone. Altura máxima: 1,80mts. Rotação horizontal 360°. Rotação vertical 180°. Capacidade de peso de equipamento até 2,5KG. Rosca universal de 1/4". Pernas com ajuste	600392	Unidade	2	R\$ 299,82	R\$ 599,64

	telescópico com travas. Pés emborrachados antiderrapantes. Travas para fixação da posição. Manivela para mudança de altura. Anel Central Rosqueado (fixa os pés do tripé impedindo que ele se desmonte acidentalmente). Alavanca de ajuste de altura milimétrica. Nivelador de bolha. Gancho para prender bolsa com acessórios. Acompanha: Bolsa de Transporte com Alça e suporte para celular. Aceita-se <i>case</i> com especificações técnicas equivalentes ou superiores.					
6	Microfone dinâmico unidirecional híbrido indicado para podcast. Cor preto. Conexões USB ou XLR: saída dupla USB/XLR permite gravação digital ou analógica. Material: Metal. Saída de fone de ouvido embutida: Trs P2 3.5 mm. Sensibilidade -55 dB. Frequência: 20Hz - 20000Hz. Impedância 314 ohms. Suporte ao sistema operacional: Android, Windows, iOS, macOS/OS X. Pala integrada ajustável para facilitar o posicionamento em suportes ou booms padrão de 5/8" - 27 Fêmea. Acompanha: Cabo Micro-B para USB-C (aprox. 3m) e Cabo Micro-B para USB-A (aprox. 3m). Modelo de referência: <i>Microfone Shure MV7 Podcast</i> . Aceita-se <i>case</i> com especificações técnicas equivalentes ou superiores	601002	Unidade	6	R\$ 2.822,47	R\$ 16.934,82
7	Amplificador profissional de fones de ouvido multiuso 8 canais. Bivolt. 8 seções de amplificador estéreo independentes em um espaço de rack. 2 entradas estéreo principais para duas mixagens independentes, acessíveis a partir de todos os 8 canais de saída. 8 entradas diretas independentes fornecem até 8 mixes estéreo individuais. Controle de nível de saída e medidor de saída de LED de 8 dígitos por canal. Switch mono / estéreo por canal para mais flexibilidade. 2 saídas estéreo para fones de ouvido por canal (1 no painel frontal, 1 no painel traseiro) Conector de entrada	291639	Unidade	1	R\$ 2.788,05	R\$ 2.788,05

	direta em cada canal para fácil conexão de qualquer fonte de som. Modelo de referência: <i>Amplificador de Fone Behringer com 8 canais PowerPlay HA8000</i> . Aceita-se case com especificações técnicas equivalentes ou superiores.					
8	Calibrador Digital Acústico de Dosímetro de ruído: para calibração de dosímetros de ruído. Atender às especificações da Norma ANSI S1.40-1984 ou IEC 942- 1988 ou outra que vier a substituí-las, e demais normas técnicas aplicáveis. Calibração em equipamentos com microfone de 1/2 polegada. Acompanhado do certificado de calibração com rastreabilidade da calibração conforme a Rede Brasileira de Calibração/Inmetro. Características técnicas mínimas: Níveis de pressão sonora: 94 e 114 dB; Precisão: $\pm 0,2$ dB; Frequência: 1000Hz; Operar com instrumentos com microfone de 1/2" conforme IEC 61094-4:2000; Alimentação: Bateria recarregável LiPo 3,7 V 400 mAh; Manual de instruções em língua portuguesa. Com garantia de 12 (doze) meses. Compatível com o dosímetro de ruído Sonus 2 plus, da marca Criffer. Modelo de referência: <i>Amplificador de CR2 Plus Calibrador de Ruído digital</i> . Aceita-se case com especificações técnicas equivalentes ou superiores.	483342	Unidade	1	R\$ 1.150,59	R\$ 1.150,59
TOTAL GERAL					R\$ 44.277,58	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6, inc. XIII, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os códigos CATMAT são meramente ilustrativos, devendo prevalecer a descrição de cada item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição dos **itens 1 ao 7** se faz necessária em virtude da imprescindibilidade dos equipamentos para o atendimento de demandas acadêmicas dos laboratórios de Audiovisual e Radiojornalismo do curso de Jornalismo da Universidade Federal do Cariri.

Já o **item 8** visa atender uma demanda do Núcleo de Perícias e Segurança do Trabalho da Universidade Federal do Cariri, tendo em vista que as normas relacionadas à segurança do trabalho preveem a realização de avaliações quantitativas do agente físico Ruído tanto para fins de prevenção dos riscos inerentes à exposição a esse agente quanto para fins de avaliação da exposição para enquadramento de insalubridade, conforme consta na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego e na Norma de Higiene Ocupacional nº 01 da Fundacentro. Para avaliação do ruído deve ser utilizado o dosímetro de ruído, que deve ser calibrado antes e após a realização da avaliação para verificar se o equipamento apresentou variação da calibração fora da faixa tolerada, o que resultaria em aferições imprecisas. A NHO 01 define ainda que os calibradores, preferencialmente, devem ser da mesma marca que o medidor e, obrigatoriamente, permitir o adequado acoplamento entre o microfone e o calibrador, diretamente ou por meio do uso de adaptador. Sendo assim, se faz necessário a aquisição do calibrador de precisão nível de som compatível com o dosímetro de ruído *sonos 2 plus da marca Criffer*, dosímetro este que a UFCA possui.

2.2. O Objeto deste termo de referência está plenamente alinhado com os objetivos estratégicos da UFCA, citados no seu Planejamento Estratégico: Com relação aos itens 1 ao 7 - (OE-03) Intensificar e Integrar as Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (Para os itens 1 ao 7); Com relação ao item 8 - (OE-09) Promover a gestão de pessoas com foco no desenvolvimento de competências, na excelência e na satisfação com a qualidade de vida profissional.

2.3. A UFCA dispõe de espaço e estrutura suficiente para receber os equipamentos.

2.4. O quantitativo foi definido conforme demandas encaminhadas pelo IISCA - Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes, bem como pelo Núcleo de Perícias e Segurança do Trabalho da UFCA, aprovadas e inseridas no Plano de Contratações Anual da Universidade Federal do Cariri.

2.4.1. Os itens 1 ao 7 são demandas do IISCA - Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes.

2.4.2. O item 8 é uma demanda do Núcleo de Perícias e Segurança do Trabalho.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 18621825000199-0-000001/2024;
- Data de publicação no PNCP: 24/05/2023;
- Identificador da Futura Contratação: 158719-15/2023 (itens 1 ao 7) e 158719-27/2023 (item 8).

2.6. Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, com base no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução escolhida para atendimento das necessidades da unidade se encontra no quadro da seção 1.1 deste documento.

3.2. O Levantamento de mercado foi realizado considerando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, via ferramenta Banco de Preços, complementada por pesquisa em sites especializados e de domínio amplo, acontecendo, dessa forma, concomitantemente com a pesquisa de preço. Para esse tipo de aquisição não se verificou outras soluções possíveis se não as destacadas no quadro de especificação dos itens (seção 1.1). Considerando o quantitativo dos itens, não se verificou a possibilidade de utilização de registro de preços.

3.3. O parcelamento da solução e a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Considerando que o objeto é plenamente divisível, que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala e visando propiciar a ampla participação de licitantes, resolve-se optar pelo parcelamento da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se verifica requisitos gerais para esse tipo de aquisição. Os requisitos específicos estão dispostos na especificação de cada item. Com relação a critério de sustentabilidade, foi visualizado o guia de critérios para aquisições sustentáveis da UFCA, não sendo aplicável nos itens demandados.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Considerando que os itens pertencentes ao objeto da pretensa contratação não envolve alta complexidade técnica e por terem natureza não continuada, não se verifica necessidade de exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, pelo fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado da Universidade Federal do Cariri, Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte (CE), CEP 63048-080, Telefone (88) 3221-9232, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09h00 às 11h30 e de 14h00 às 16h30;

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Não será permitida a entrega fora do quantitativo solicitado pela instituição.

6. GARANTIA CONTRATUAL

5.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido na cláusula acima, deverá prevalecer esse.

5.4.2. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.5. Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser substituído sem ônus para UFCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10(dez) dias uteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1. O bens em desacordo deverão ser recolhidos pela contratada. Caso a contratada não recolha o seu produto no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data constante no comunicado enviado para o fornecedor sobre a devolução, ficará caracterizado o abandono do bem por parte do fornecedor. Transcorrido o referido prazo de 90 (noventa) dias, a UFCA dará o destino que julgar pertinente, sem que caiba posterior reclamação por parte da empresa para reaver o produto ou obter qualquer pagamento pelo mesmo

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionalidade da peça e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.7.1. o prazo de validade;
- 8.7.2. a data da emissão;
- 8.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.7.5. o valor a pagar; e
- 8.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.21.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.22. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.32. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.32.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35. A exigência objetiva de qualificação técnica visa que as empresas licitantes demonstrem ter o mínimo de expertise, de ordem técnica e operacional, em executar com êxito o objeto da pretensa contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

Serão exigidos os requisitos de qualificação econômico-financeira abaixo:

8.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.37 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.38.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.38.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.38.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.38.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.41. A exigência da qualificação econômico-financeira se justifica em razão do que versa o art. 70, III da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.277,58** (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da seção 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Para os itens 1 ao 7 o ID de Planejamento é: 2024P157 - Aquisição de materiais e equipamentos de imagem, som e vídeo, o ID Orçamentário é o 26449.2024.2.1000.8282.0023.0000.4.00000000.

11.2.2. Para o item 8 o ID de Planejamento é: 2024P211 - Aquisição de Calibrador de Ruído Digital, o ID Orçamentário é o 26449.2024.2.1000.8282.0023.0000.4.00000000.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE IURE RODRIGUES BARRETO

Eng.º de Segurança do Trabalho do NPST/PROGEP

IVY FRANCIELLE HIGINO MARTINS

Vice-Diretora do IISCA